Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Olievira - SP - CEP 14660-000
Fone: (16) 3852-1500 - Fax: (16) 3852-1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ 46.756.029/0001-07

LEI n° 1.469/2007
De 28 de novembro de 2007.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA COMPOSIÇÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Sales Oliveira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica o Município de Sales Oliveira, AUTORIZADO a compor com todos os credores, visando à quitação da dívida apurada até 31 de dezembro de 2007, dentro dos seguintes parâmetros:-

I - Com relação ao débito para com a "Unimed de Orlândia - Cooperativa de Trabalho Médico", CNPJ n° 57.214.900/0001-59, aquele que se refere ao período de maio a dezembro de 2007, estimado em R$ 346.871,80, será quitado em vinte e quatro (24) parcelas, mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo.

II - Com relação ao débito para com o "Posto se Serviço 25 de Março" - CNPJ n° 56.625.734/0001-10, aquele que se refere ao período de setembro e outubro de 2007, no valor de R$ 40.512,77, será quitado em dez (10) parcelas, mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo.

III - Com relação ao débito para com a empresa "AGUAZUL Comércio de bombas submersas Ltda.-EPP", CNPJ n° 49.021.751/0001-83 , aquele vencido nos meses de abril e setembro de 2007, no valor de R$ 25.000,00, será quitado em dez (10) parcelas, mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo.

IV - Com relação ao débito para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sales Oliveira - IPSMSO, CNPJ n° 06.064.431/0001-06, aquele que se refere ao período de março a dezembro de 2007, acrescido do décimo terceiro salário, no valor estimado de R$ 428.986,75, será quitado em até cento e vinte (120) parcelas, mensais e consecutivas, na forma do artigo seguinte.

ARTIGO 2° - O débito estimado para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Sales Oliveira - IPSMSO, deverá ser corrigido até o dia 31 de dezembro de 2007, nas mesmas bases em que é corrigida a aplicação do Instituto junto ao Banco Nossa Caixa S.A.

Parágrafo primeiro - Para pagamento das parcelas ora estabelecidas, por força desta Lei, fica vinculada uma das cotas de repasse, a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, creditadas junto ao Banco Nossa Caixa S.A., agência de Sales Oliveira, mensalmente.

Parágrafo segundo - Quitada a primeira parcela, o saldo remanescente e, mensalmente, será reajustado nas mesmas bases em que é corrigida a aplicação financeira do Instituto junto ao Banco

Prefeitura de Sales Oliveira cidade expressão adm.: 2005/2008

Nossa Caixa S.A., até final quitação.

Parágrafo terceiro - Conjuntamente com a quitação, parcelada da dívida apurada para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sales Oliveira - IPSMSO, por força desta Lei, fica vinculada uma das cotas de repasse, a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, creditadas junto ao Banco Nossa Caixa S.A., agência de Sales Oliveira, para fazer face à contribuição mensal, por parte do erário público municipal, ao Instituto, referente à cota patronal e ao desconto dos empregados públicos municipais.

ARTIGO 3° - Qualquer outra forma de pagamento dos débitos citados, obedecendo aos critérios estabelecidos, poderá ser estabelecida, desde que não prejudique a continuidade dos serviços públicos essenciais e devidamente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

ARTIGO 4° - Fica o Município de Sales Oliveira, AUTORIZADO, ainda, a proceder à compensação de créditos tributários, inscritos ou não na dívida ativa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados para compensação com débitos de qualquer espécie, relativos a tributos municipais, os créditos decorrentes de:-

I - tributos - impostos predial e territorial urbanos - taxa do fornecimento de água e coleta de esgoto - contribuição de melhoria - imposto sobre serviços de qualquer natureza.

II - cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou a maior que o devido;

III - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

IV - condenação, reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão judicial, transitada em julgado;

V - honorários profissionais;

VI - fornecimento de produtos e serviços prestados ao Município de Sales Oliveira;

VII - créditos trabalhistas, com sentenças transitadas em julgado;

VIII - créditos originários de desapropriações, com valor definitivo estabelecido judicialmente.

ARTIGO 5° - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial definitiva.

ARTIGO 6° - A compensação será feita mediante a instauração do competente procedimento administrativo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Prefeitura de Sales Oliveira cidade expressão adm.: 2005/2008

Parágrafo primeiro - A compensação de ofício será precedida de notificação ao contribuinte para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de quinze (15) dias, contado da data do recebimento, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

Parágrafo segundo - A compensação a requerimento do contribuinte será formalizada no pedido de compensação, a ser protocolizado no Setor de Tesouraria, devendo ser apreciado definitivamente pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de trinta (30) dias.

ARTIGO 7° - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber a compensação determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:-

I - em primeiro lugar os impostos, taxas, contribuição de melhoria e imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II - depois na ordem decrescente os créditos enumerados de I a VIII do artigo 4°.

Parágrafo único - Caso o valor do crédito do contribuinte exceda o débito objeto da compensação, a diferença será paga pelo erário público municipal em até doze (12) parcelas mensais e consecutivas.

ARTIGO 8° - Em todos os pedidos de compensação, só serão deferidos sem a cobrança, por parte do credor, de qualquer acréscimo no valor de face de seu crédito, atualizando-se, no entanto, até a data da compensação o crédito tributário municipal.

ARTIGO 9° - Para fins de enquadramento no artigo 4° e seu parágrafo único não serão deduzidas multas, correção monetária e juros, conforme previsto na legislação municipal de incentivo à quitação dos tributos municipais.

ARTIGO 10 - A compensação só será deferida ao próprio credor, quer pessoa física ou jurídica, sem direito a transferência de crédito a terceiro; e, o crédito tributário a ser compensado, obrigatoriamente, deverá estar lançado em nome do próprio credor, quer pessoa física ou jurídica.

ARTIGO 11 - Os credores não contemplados nos incisos I a IV do artigo 1°, que manifestarem interesse em parcelar seus créditos e que não tenham débitos para compensação, poderão compor com o Município de Sales Oliveira para recebimento em até dez (10) parcelas, mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo.

ARTIGO 12 - Tanto o parcelamento, como a compensação de créditos, iniciar-se-ão a partir do mês de janeiro de 2008.

Parágrafo único - Os débitos ora parcelados que porventura não tenham o valor apurado em definitivo, especificamente para com a "Unimed de Orlândia - Cooperativa de Trabalho Médico" e "Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sales Oliveira - IPSMSO", os quais foram estimados para fins desta Lei; bem como o modo de informar ao Banco Nossa Caixa S.A., os valores mensais que deverão ser deduzidos das cotas repassadas a título de ICMS ao Munici-

Prefeitura de Sales Oliveira cidade expressão adm.: 2005/2008

pio de Sales Oliveira, visando os pagamentos das parcelas e ainda dos repasses mensais das esferas patronal e dos empregados, serão objeto de definição em 30 (trinta) dias a contar da aprovação da presente Lei, por Decreto Municipal.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração